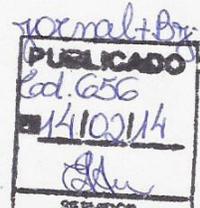




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Eliane de Sá dos Anjos  
Assessor de Gabinete  
Matr. 41/3884 GPM

**DECRETO Nº 2868, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Constitui a Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – CNPDC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, **RESOLVE**:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora Municipal – COMU da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – 1ª CIPDC.

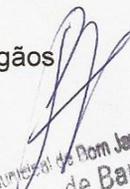
Art. 2º. Compete à COMU da 1ª CIPDC:

- I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CIPDC;
- II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª CIPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;
- III – aprovar o Regulamento da 1ª CIPDC;
- IV – dar publicidade ao relatório final da 1ª CIPDC;
- V – discutir sobre outras questões relacionadas à 1ª CIPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Prefeito Municipal;
- VI – definir a pauta, expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores (as) para a etapa Municipal da 1ª CIPDC;
- VII – elaborar relatório final da 1ª CIPDC.

Art. 3º. A COMU poderá ser composta por representantes do Poder Público e Agentes de Defesa Civil, da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

§ 1º. A COMU será coordenada pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, e, em sua ausência, por servidor por esse designado.

§ 2º. O Presidente da COMU poderá solicitar o apoio de outras pessoas e órgãos Poder Público para colaborar com a COMU.

  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A participação na COMU não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º. Os servidores designados para participação da Comissão Organizadora Municipal colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º. A COMU realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

Art. 5º. O Presidente da COMU resolverá os casos omissos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 11 de fevereiro de 2014.

  
**Paulo Vieira de Barros**  
**Prefeito Municipal**